

LA COLONIA ESPAÑOLA

DIARIO INDEPENDIENTE
ECO. IMPARCIAL DE LOS INTERESES DE SU TÍTULO
EN SUD-AMÉRICA

DIRECCION DE GERENCIACION

UN ANO \$ 12.00
UN MES \$ 1.00

SEDE DE LA REDACCION EN MONTEVIDEO

111-CALLE CARRERAS-111

Agentes en la República Oriental

Caracas: D. Claudio Górriz. — Colombia: D. Angel Pardo. — Guayaquil:
D. Manuel Guzmán. — Pinar del Río: D. Manuel Tobo. — Habana: D. J.
de Haro. — Montevideo: D. Valentin Rodríguez. — Rosario: D. Luis J.
Barral. — San José: Sr. Balmora y Pérez. — Santa Lúcia: Sr.
Luis MacLeod. — Santos: D. Juan de Górriz. — Suiza: Sr. y Srta.
D. Víctor Pechmann. — Uruguay: D. Francisco López. — Valparaíso:
Benigno D. José Pérez. — Guerra del Talar: D. Gregorio Botto.
— Valparaíso: D. Agustín Díaz. — San Gregorio: D. José Tomás Arce.
— Valparaíso: D. Ismael Valenzuela. — Mitú: D. José Dolandino
Gómez. — México: D. Ramón Ferrer. — Panamá: D. Guzmán Castell. — Pa-
raíso: D. Antonio M. Gómez. — San Antonio: D. Amador Rodríguez.
— Talca: D. Joaquín Torres. — Valparaíso: D. José Parilla. — Valparaíso:
y Talca: D. Primitivo Gómez. — Val de Aconcagua: D. Félix de Larraín.
— San Ramón: D. Manuel Sotelo. — Sol de Graneros: D. Miguel Valenzuela.
— Villa del Carmen: D. José Gómez. — Valparaíso: D. Amador A. Gómez.
— Valparaíso: D. Salvador Ferrer. — Valparaíso: D. Mariano Torres.
— Valparaíso: D. Domingo González. — Valparaíso: D. Juan González. — San
Buenaventura: D. José Capera. — Santa Rosa: D. Manuel Alonso. — Santa
Palmira: D. Guzmán Fernández.

EN EL EXTERIOR

República Argentina: Buenos Aires, Bahía y Talca. — Concepción:
D. Lucio López. — Córdoba: D. Pedro M. Moya. — Paraná: D. José Luis
Sera. — Rosario de Santa Fe: Sr. Salvador Pineda. — Tucumán: Sr.
Marcelo T. de Sosa. — San Nicolás: Sr. Fernández y Barba. —
San Juan: D. Luis Guzmán. — Santa Fe: Sr. Pascual Guzmán.
Brasil: Alagoas: D. Felipe Daza. — Bahia: Sr. Francisco Trápaga.
— Rio Grande: Francisco A. Lugo. — Uruguay: Sr. José Argenteo.
— Uruguay: Sr. Manuel Fernández. — Rio de Janeiro: Sr. Benito Guzmán.
— Uruguay: Sr. C. T. y Compañía.
Chile: Valparaíso y Santiago: D. Gregorio L. Torres.
Punta Arenas: Sr. Alonso y Cia.
España: La Paz: D. Víctor Zúñiga.
Europa: En los principales centros de población.



POLITICA TRADICIONAL.

INTERVENÇÕES DO BRASIL

NO

RIO DA PRATA

POR

Antonio Pereira Pinto

Do Instituto Histórico

RIO DE JANEIRO.

TYPOGRAPHIA NACIONAL.

1871.

Cup. 405. bb. 35.

POLITICA TRADICIONAL.

INTERVENÇÕES DO BRASIL

NO

RIO DA PRATA

POR

Antonio Pereira Pinto

Do Instituto Historico

RIO DE JANEIRO.
TYPOGRAPHIA NACIONAL.
1871.

Povo algum é verdadeiramente livre, se não corre com sua interferencia, ou na confecção das leis, ou na execução dellas, por parte de seus governantes.

Não basta que um paiz possua, e seja regido por instituições liberaes, é mistér além disso que seus cidadãos fiscalisem a boa pratica dessas instituições, não permittindo que sejam ellas desvirtuadas pelas invasões de um dos poderes do Estado, sobre os outros.

Este salutar preceito está consagrado na Constituição, quando considerou todos os poderes como delegações da nação, e quando sabiamente descreveu-lhes a orbita em que deviam gyrrar.

Na infancia de nossa organização politica, esta doutrina foi melhor comprehendida, assumindo a imprensa, e a tribuna uma posição que lhes faz honra; quér uma, quér outra, conservaram-se na estacada, profligando os erros da alta administração, e contendo-a em suas legitimas fronteiras.

Pouco a pouco porém foram-se entibiando esses nobres estimulos, e nos tempos que correm não se tem respeitado as linhas de demarcação, operando-se importantes conquistas em dominios alheios.



Assim é que, com relação ao assumpto controvertido no presente *Opusculo*, a decadencia daquelles são principios se tem feito sentir de uma fórma que nos parece prejudicial aos interesses publicos.

Celebram-se as convenções, debatem-se os ajustes, e outras questões de grave magnitude internacional, sem sciencia ou consciencia do paiz; dahi resulta que a opinião é apanhada de surpresa quando se as promulga, e as apreciações mais ou menos erroneas que então se fazem, tendem, ou a enfraquecer aquelles actos, ou a prejudicar as intenções, e as vistas rectas com que foram elaborados.

Na Grã-Bretanha, comquanto seja conferido ao governo supremo a faculdade de celebrar os tratados, todavia são elles posteriormente sujeitos á inspecção do parlamento, não para rejeital-os, ou approval-os, mas para examinar, se os ministros preencheram seu dever, nas negociações.

Entre nós, e no começo do primeiro Imperio adoptou-se igual doutrina, sendo que as convenções de 8 de Janeiro de 1826 com a França, e de 23 de Novembro do mesmo anno com a Inglaterra foram remettidas ás camaras, e apreciadas pelas



respectivas commissões, que sobre ellas deram fundamentado parecer.

Mais conforme ao regimen constitucional se nos affigura esta pratica, que, além de dar ao paiz conhecimento de deliberações tão importantes, que vão entender com seu commercio, navegação, limites, nacionalidade, e direitos hereditarios de seus cidadãos, não devem ser sequestradas ao exame, e á discussão publica, formando-se, por esse modo, sobre ellas uma opinião justa e esclarecida.

A POLITICA TRADICIONAL, AS INTERVENÇÕES DO BRASIL nos Estados do Prata, tem sido palavras magicas, phrases ócas, mas retumbantes para definir um systema que jámais foi esposado pelo governo brasileiro; convém portanto demonstrar com os factos, que essa accusação, pôde ser por ventura um ariete de guerra usado, com varia fortuna, nas pugnas politicas, ou nas contendas externas, porém que não se funda senão em méras conjecturas, aliás desmentidas por inconcussos documentos, em todas as épocas de nossa intervenção nos referidos Estados.

Tal é o fim que nos propomos, com a presente publicação.

POLITICA TRADICIONAL.

I.

A politica do governo imperial com relação ás republicas do Prata tem sido, desde remotos tempos, encarada por uma lente que não nos parece a mais fiel.

Sem que consideremos essa politica escoimada de graves erros, é licito todavia asseverar que as intenções que se lhe têm emprestado, no sentido de indebita interferencia nos negocios internos daquelles Estados, ou de hostilidades á sua autonomia, carecem de todo o fundamento, e não se estribam em tentativa alguma, quanto mais em facto positivo, e determinado.

A origem dos defeitos dessa politica póde ser procurada justamente no receio com que sempre marchamos, quando a nossa intervenção, ou pelas

necessidades de defender o nosso territorio, ou pelas proprias reclamações das republicas platinas, se faz sentir; a vacillação com que, em taes conjuncturas, caminhamos, pelo temor de offender as susceptibilidades de seus partidos politicos, costuma traduzir-se como animação a esta ou áquella parcialidade, como um stratagema que, sem desatar de prompto as difficuldades, amanha o terreno para o triumpho da grei que merece nossas sympathias.

Accresce que os partidos em nosso paiz, obedecendo muitas vezes a instinctos apaixonados, dão a fórma de questões politicas ás pendencias internacionaes, e restolham com impaciencia nesse campo, se enxergam, no fim do debate, ou nas complicações externas que imprudentemente provocaram, a esperanza de uma mudança ministerial, na qual figurem os homens de sua opinião.

Dest'arte cream, na opposição, os embarços que mais tarde, elles proprios, terão de debellar no poder.

Bem destros então se mostram nossos vizinhos limitrophes, escolhendo na propria imprensa e tribuna brasileiras os argumentos com que roboram a propaganda contra os intentos de absorpção que simulam ser o dogma professado pelo governo imperial.

Quando entre nós se maneja aquella arma, resume-se a censura na seguinte emphatica exclamação:

« Quereis resurgir a *politica tradicional*; a politica odienta das antigas metropoles; a politica das annexações, e da conquista; a politica emfim da discordia por algumas pollegadas de territorio? »

Ora, exposta assim a accusação, deve fazer effeito, mórmente no seio de um povo que pouco conhecimento possui de seus negocios internacionaes, pelo impenetravel sigillo com que é costume serem elles discutidos, e resolvidos; esse effeito, porém, desaparece ante ligeiras considerações.

A marcha, e a solução das medidas politicas, das altas questões do Estado, não podem ser aferidas pela mesma bitola, nem governadas por principios invariaveis; seguem rumo, segundo as circumstancias, conforme os tempos, e até segundo a peculiar organização dos paizes.

Se se quizesse hoje applicar, com relação a nossos conterraneos, a politica que chamais tradicional, seria uma perfeita imbecilidade; mas essa mesma politica naquella época teve sua razão de ser, e é justiça confessar que o Imperio logrou della inesgotaveis proveitos.

Teve sua razão de ser, porque desde que duas importantes nações da Europa, anciosas de alargar seus descobrimentos, equipavam grandes frotas, e despendiam largas sommas na empreza de devassar infindos horizontes, não lhes pôde ser estranhado que tentassem levar suas balisas ao maior extremo, ou pela cubiça de avultados territorios,

ou para encontrarem divisas seguras que as defendessem da aggressão vizinha. Era a conquista, é certo, mas a conquista em territorios vagos, ou habitados por inculta gente, não foi jámais considerada um crime, quando, além disso, por ella, os raios do christianismo vieram alumiar um extenso, e quasi inhabitado continente.

Quereis saber agora quaes as vantagens que auferimos dessa politica?

Firmamos nosso dominio em uma grande zona da provincia de Mato Grosso, que nos era recusada pela Hespanha, valendo-se das disposições da Bulla Alexandrina, e de outros antigos tratados (1).

Não menor territorio conservamos na provincia do Pará que aquella potencia igualmente nos contestava com os mesmos fundamentos, e ainda escorada na valiosa opinião do illustre Condamine.

Essa politica plantou as quinas portuguezas nos muros de Montevideo, porque os estadistas lusitanos comprehendiam que esse era o limite natural do Brasil pelo sul; e quando, em épocas anteriores, se pactuára a linha divisoria das possessões ame-

(1) Contra a Bulla do Pontífice Alexandre VI reclamou D. João II, firmando-se posteriormente, por aquelle motivo, o tratado de Tordesillas de 7 de Junho de 1494, e a Escriptura de Saragossa de 22 de Abril de 1529, mais favoraveis a Portugal. Continuou depois disso a mesma luta de territorios até a celebração do tratado do 1.º de Outubro de 1777, ou antes até o anno de 1804, em o qual, sobrevindo a guerra entre as Corôas de Hespanha, e Portugal, conservaram, cada uma dellas, depois do seu termo, o *uti possidetis*, em que se achavam.

ricanas, entre as duas corôas, se ella não ia até o Uruguay, tinha seu termo em *Castilhos-Grandes* (2).

Essa politica conquistou-nos as Missões, grande parte da provincia de S. Pedro do Sul, e deu-nos a posse temporaria do Cayena, não porque ambicionasse Portugal sua conquista, mas para ter um refem que lhe utilisasse, como utilisou-lhe, na paz geral da Europa.

Essa politica sustentou sempre e vigorosamente nosso direito ao limite, ao norte, pelo Oyapock.

Essa politica, despedaçando o vice-reinado de Buenos-Ayres, esquivou-nos de maiores embaraços do que os que nos têm vindo daquellas paragens.

Eis em ligeiros traços o que foi a politica tradicional; pelo menos era uma politica seguida com firmeza, e que levava em mira fins patrioticos; não era a politica moderna das tergiversações, das tangentes, e dos zig-zags.

Depois da execução daquella politica recuámos os limites ao sul para o Chuy; neutralisámos o Amapá, áquem do Oyapock, pelas exigencias do governo de França; neutralisámos da mesma fórma o Pirára, áquem de nossos limites com a Guyana Ingleza, porque a Grã-Bretanha tenazmente o reclamou.

E' injusto, pois, fulminar com desdem uma politica que se não quadra aos tempos actuaes, era

(2) Pelo tratado de 13 de Janeiro de 1750, e Convenção de 30 de Janeiro de 1819.

essencial, e adequada naquellas épocas, e tão proficua foi ao Imperio.

Em outro artigo examinaremos, se o governo imperial tem adoptado a politica tradicional, e se á sua intervenção nos negocios do Rio da Prata, tem presidido o calculo de envolver-se, com fins esquelidos, em suas pendencias interiores.

POLITICA TRADICIONAL.

II.

Quaes são os factos que revelam o proposito attribuido ao governo brasileiro de restaurar a *politica tradicional*, nas regiões do Prata ?

Onde as tentativas patentes, ou occultas que possam porventura fundamentar semelhante increpação ?

Examinemos a questão com animo desprevenido, e espirito calmo, apreciemos-a como ha de ser ella um dia averiguada, á luz da historia. Para esse fim volvamos a uma época mais afastada, a da fundação do Imperio.

Declarada a Independencia, foi dos primeiros cuidados do governo imperial manter com as republicas vizinhas relações de cordial amizade, accredi-

tando junto de seus governos, consules, ou agentes politicos (3).

Com iguaes sentimentos não se correspondia, porém, ao procedimento do Brasil, sendo que, ao contrario, do Estado de Buenos-Ayres partiam os estímulos para a revolta na provincia Cisplatina, assoldavam-se os caudilhos que a deviam dirigir, e não se poupavam affrontas ás autoridades diplomaticas do Imperio residentes naquella capital (4). A principio ataquavam a sublevação pelos manejos occultos, bem depressa, porém, deixaram cahir a mascara, e se constituíram publicamente os paladinos dos amotinadores da Banda Oriental.

Bem triste é a historia daquelles tempos para que a evoquemos neste momento; a má direcção da guerra, o exaltamento na linguagem da imprensa, e da tribuna daquella época, e as insinuações tendentes a fazer crer que se persistia em voltar á *politica tradicional* da conquista, foram, além de outros, poderosos auxiliares aos intentos da propaganda argentina contra o Brasil.

Verificada a separação da provincia Cisplatina, não consentiu porém o governo brasileiro que fosse ella incorporada ao Estado de Buenos-Ayres, como

(3) Em Buenos-Ayres. Sinfronio Maria Pereira Sodré, e depois Antonio José Falcão da Frota. No Paraguay, Antonio Manoel Corrêa da Camara.

(4) Vid. Manifesto da declaração da guerra, pelo Brasil, á Buenos-Ayres. Folheto impresso na Typographia Nacional em 1825, com documentos importantes.

era o calculo de seus homens politicos; constituiu-a em nação livre, e independente, e fez-se garante da sua autonomia (5).

Este acto de abnegação dá testemunho de que os planos de conquista jámais estiveram na mente do gabinete imperial, porque, se assim fóra, não difficil seria continuar com empenho a guerra, levantando o entusiasmo publico, e reorganizando o exercito, que aliás não havia sido batido em recontro algum; as dissidencias internas em Buenos-Ayres, e tantos embaraços com que arcava o governo argentino, collaborariam immensamente, para o bom exito daquella tentativa (6).

(5) Quando em 1818, e 1819 tratou-se, sob a mediação das grandes potencias da Europa, da entrega de Monte video á Hespanha, fóra a base ajustada, nas conferencias, que Portugal realisaria a mesma entrega mediante, ou a indemnisação de sete milhões, e meio de francos, ou a cessão de uma conveniente área territorial na fronteira, para fixação dos limites. (*Despachos, do Duque de Palmella.*) Mas o Imperio, sem ao menos exigir a justa indemnidade pelas depredações dos corsarios argentinos nos navios do commercio brasileiro ao tempo da guerra, sem inscrever qualquer estipulação relativa á Ilha de Martim Garcia, firmou a convenção preliminar de paz de 27 de Agosto de 1828, renunciando a qualquer compensação para seus interesses, tão enormemente lesados.

(6) « Depois da retirada de Rivadavia, as provincias do Prata recahiram na anarchia, de que haviam sahido em 1820. Os chefes audazes, e cruéis do partido federal, Quiroga, o tigre da Rioja, Estanislau Lopes, e ainda outros menos conhecidos, erigiram-se em dictadores, nos territorios submettidos a sua sanguinolenta, e caprichosa autoridade. »

Assim exprime-se um escriptor dos successos do Prata, pintando o estado de desorganização com que lutava a republica Argentina na época em que celebrou a citada convenção de paz.

Discutamos agora, se é procedente a censura, contra nós articulada, de que nas questões de limites somos de uma insaciavel cubiça, para arredondar o nosso territorio com prejuizo do vizinho conterraneo.

Em primeiro lugar, diremos que, estabelecendo como base para o desenlace dessas pendencias o principio do *uti possidetis*, não só exhibimos plena prova, de que não era nosso fito deixar tudo ao vago, e ao arbitrario, como expuzemo-nos, da mesma fórma que os paizes limitrophes, a perder, ou a ganhar na demarcação; effectivamente, porém, e no interesse da paz, temos perdido, como é facil demonstrar, á vista dos tratados que para tal fim havemos firmado (7).

Ao sul corria a nossa linha por *Castilhos Grandes*, pelas clausulas do tratado de 1750, a que nos era licito soccorrer simplesmente como documento historico, e pelas da convenção de 30 de Janeiro de 1819, da qual podíamos com o melhor direito externar aquella fronteira; entretanto, pelo tratado de 12 de Outubro de 1851, recuámos a nossa divisa para o Chuy.

Esta concessão, aconselhada por motivos ponderosos, e que em nada deslustra aquelle tratado, não satisfaz cabalmente ás ambições da republica Oriental, que desde logo reclamou contra a dita linha di-

(7) O sabio *Humboldt* applaudira a consagração do principio do *uti possidetis*. Vid. *Collecção historica dos tratados do Brasil*, tom. 4.º pag. 197.

visoría, como opposta ao principio do *uti possidetis*, allegando que a parte sul do forte de S. Miguel pela qual ella passava, estava na posse da citada republica, reclamava tambem contra a cessão a favor do Brasil de meia legua quadrada nas margens do Taquary, e do Sebollaty, com a faculdade do estabelecimento de fortificações, nesses pontos.

A todas estas exigencias accedeu o governo brasileiro, celebrando com o da republica Oriental o tratado de 15 de Maio de 1852, pelo qual foram modificadas as estipulações, sobre limites, do de 12 de Outubro de 1851.

No tratado de 23 de Outubro de 1851 com a republica do Perú, e na linha do Apaporis, tal qual se a traçou, teremos perda de territorio, se a mesma linha não dirigir-se ao Merity-Paraná, ficando-nos a serra de Cupaty, e a primeira cachoeira do Japorá, como é de toda a razão, tomada a verdadeira foz do referido Apaporis (8).

(8) Sobre a verdadeira posição da foz do Apaporis divergem as opiniões. Se uns a collocam no ponto em que parece tel-a collocado o tratado de 23 de Outubro, outros, e entre elles *Humboldt*, e *Simões de Carvalho*, a signalam em 24.5 milhas a oeste daquelle ponto. Nem é indifferente esta questão, porque conforme fór marcada a dita foz, pertencer-nos-hão, ou não a serra do Cupaty, e a primeira cachoeira do Japorá: aquella serra, afirma um distincto viajante brasileiro, tem 1.240 palmos de altura, proxima-mente, e é a atalaia mais notavel do valle do Amazonas, de cima della avistam-se as serras do Rio Negro, e do alto Japorá, e a collina de S. Paulo de Olivensa; o Cupaty é uma fortificação natural por causa da cachoeira, e excellentemente ponto fiscal; por meio de fogos póde-se transmittir avisos ao Rio Negro, e Solimões.

Ao norte, neutralizando o Amapá puzemos em duvida o nosso direito á divisa pelo Oyapock, aliás reconhecido categoricamente nos congressos de Utrecht, e de Vienna, e pertinazmente defendido pelos estadistas portuguezes.

Pelo lado da Guyana ingleza, neutralizando o Pirara, depreciamos o quilate dos argumentos com que sustentavamos, que a nossa fronteira ia além daquelle ponto.

No tratado de 27 de Março de 1867 com a republica da Bolivia, acto internacional esse que tanto honra ao seu negociador, houvemo-nos com a maior franqueza e equidade, concordando igualmente em reconhecer, como base para a determinação da fronteira, o *uti possidetis*, definindo-o, quanto ao lado do Paraguay pelo meio das lagôas Mandioré Gaiba, Uberaba, e Caceres, e bem assim renunciando a antiga pretensão da linha divisoria da serra denominada S. Fernando, e a do rio Paragau (9). Pelo lado do Madeira, guiados pelos mesmos principios, estabelecemos o limite aos 40 grãos, e 20 minutos, abrindo mão a Bolivia de suas velhas pretensões ás cachoeiras daquelle rio.

Dissipando por este modo os inveterados resenti-

(9) Ao conselheiro Lopes Netto plenipotenciario do tratado de 27 de Março não era dado insistir pela linha do Paragau, desde que o enviado brasileiro de 1863 a fixara no Rio Verde, segundo asseverou o ministro Busillio em sua Memoria dirigida a assembléa nacional da Bolivia, em o anno de 1863.

mentos que o citado paiz contra nós alimentava, angariámos sinceras sympathias no seio do povo boliviano, que até então nos encarava com olhos vesgos, e que hoje a nosso lado trata de fomentar a navegação, e o commercio entre os dous paizes, por meio do vapor, e dos caminhos de ferro (10).

Boa, e civilisadora politica internacional será entre nós aquella que puzer todo o esmero em chamar ás nossas amigaveis relações as republicas sul-americanas, dando-lhes seguros penhores de nossa lealdade, e vistas rectas.

Em face deste ligeiro retrospecto, difficil será, ao que parece-nos, aventurar ainda a infundada arguição de que o governo imperial tem a peito reviver a politica obsoleta das antigas metropoles.

Imprime-se igualmente á politica tradicional o cunho de retrograda, ou refractaria á adopção das novas doutrinas; serão, porém, mais felizes aquelles que a emprestam ao governo brasileiro, encarada por este prisma?

(10) O tratado de 27 de Março é hoje acolhido pelos actuaes dominadores da Bolivia triumphantes na revolução contra o general Melgarejo, os quaes, longe de o declararem nullo, deram-lhe inteiro vigor. Em uma recente memoria escripta pelo Dr. Salinas, exaltado adversario do governo decahido, ex-ministro de estrangeiros da republica, e seu enviado, outr'ora, no Chile, acham-se as seguintes expressões, á proposito daquelle tratado:

« Porém, estando já terminadas as questões sobre limites, ainda que com grande sacrificio de nossa parte, penso que, tendo-se celebrado o tratado com todas as formalidades prescriptas pelo direito internacional, devemos cumpril-o com lealdade. »

O Imperio, abraçando as idéas mais cultas relativamente aos bloqueios, á cessação do trafego de escravos, e nos tempos actuaes á abolição da escravidão, (11) á livre navegação dos rios, á abertura do Amazonas, á concessão da cabotagem aos estrangeiros, á adhesão aos principios dos congresso de Pariz, tem dado incontestaveis abonos, de que não lhe são repugnantes essas doutrinas, executando-as pausada, e reflectidamente.

Nem por este lado, pois, e á vista de tão esplendidos documentos, prevaleceria a accusação de adversario do progresso, e dos principios mais adiantados dos diversos ramos de politica, e administração modernas.

Fallaremos depois das intervenções do Brasil no Rio da Prata.

(11) Vid. a este respeito o erudito parecer, de 13 de Agosto de 1870, da commissão especial da camara dos deputados, composta dos illustrados representantes Jeronymo José Teixeira Junior, João José de Oliveira Junqueira, Francisco do Rego Barros Barreto, Domingos de Andrade Figueira, e Rodrigo Augusto da Silva, e incumbida de propôr medidas relativas ao estado servil. E' um trabalho esse que, pela proficiencia com que foi desenvolvido, honra o Corpo legislativo.

ANEXAÇÃO DA PROVINCIA BOLIVIANA DE CHIQUITOS AO BRASIL, EM 1825.

III.

O episodio historico que assignalámos na epigrapha deste artigo não é um argumento de menor valia em pró da these estabelecida, — de que a politica de conquista jámais entrou nos planos do governo brasileiro—; esse episodio, cujos promenores aliás não foram detidamente elucidados pelos escriptores de nossas cousas patrias; põe em relevo o anhelos, e o cuidado, que os estadistas do primeiro Imperio sempre manifestaram, de respeitar a integridade das republicas circumvizinhas.

Depois da memoravel batalha de Ayacucho, em que o intrepido Sucre deu o ultimo garrote ao dominio da Hespanha sobre suas colonias americanas, firmando a independencia do Perú, os direitos da Colombia, e a existencia politica do Chile, e de Bue-

nos-Ayres, pelo completo destroço das unicas forças realistas que ainda pelejavam por parte daquella metropole, entendeu o governador da provincia de Chiquitos, D. Sebastião Ramos, que poderia pôr a salvo para seu paiz, no naufragio geral das possessões hespanholas, aquella provincia de sua jurisdicção, reunindo-a ao Brasil, já então independente (12).

Para esse fim deputou, com officio de 19 de Março de 1825 ao governo provisório de Mato Grosso, e com o titulo de plenipotenciario, o seu ajudante de ordens capitão D. José Maria de Velasco, no intuito de ajustar as bases da projectada incorporação (13).

Eram membros do referido governo de Mato Grosso o commandante das armas Manoel Velloso Rabello Vasconcellos, João Paes de Azevedo, e Manol Bento de Lima, os quaes, desnorteados pelo alto valor que ligavam á proposta de prolongar-se mais avante o territorio brasileiro pela aquisição daquella importante, e opulenta pro-

(12) Este D. Sebastião Ramos foi o mesmo que posteriormente, na administração Bálivian, tratando de solicitar um indulto do governo boliviano por sua conducta em 1825, annunciou com grande alvoroço o descobrimento do marco situado sobre a embocadura do Jaurú, conforme o tratado de 1750; julgando assim, mas erroneamente, fornecer argumentos de valia á republica da Bolivia para sustentar a linha divisoria, que externava dos antigos tratados. Vid. « Questão de limites entre o Brasil, e a Bolivia, por Gutierrez, La Paz, 1868. »

(13) Vid. Papéis depositados no Archivo publico.

vincia boliviana (14), excitados tambem pela consideração de que com a dita aquisição mais defendidas ficavam, por aquelle lado, as fronteiras do Imperio, acolheram o enviado Velasco com mostras de grande contentamento, e com elle ajustaram um convenio, em dez artigos, pelo qual se annexava a provincia de Chiquitos ao Brasil.

Em seguida, e a fim de que fosse o mencionado convenio devidamente ratificado, convocaram para o palacio do governo, e para o dia 13 de Abril do referido anno de 1825, os membros da alta administração da provincia, o senado da camara, as autoridades civis, e militares, o clero, e mais nobreza: assim congregados e presente o plenipotenciario do governador de Chiquitos, disse este ser o interprete dos sentimentos do mesmo governador, e das autoridades daquella provincia, *de proclamar a Sua Magestade Imperial, debaixo de cujos estandartes pretendiam d'ora em diante submeter-se como seus feis vassallos, ficando assim livres do jugo dos demagogos, e revolucionarios, que só se dirigem a derribar o throno de seu soberano, e os altares de sua santa religião, pelo que não podendo elles mais sustentar os direitos, que lhes foram con-*

(14) Dalence no seu *Bosquejo Estatístico da Bolivia* diz que a extensão de Chiquitos de S. a N. é de mais de 150 leguas, e de E. a O. 80, sendo sua área total de 10.000 leguas quadradas; e acrescenta que por seus terrenos é esse departamento o melhor sitio da republica para agricultura; encerra tambem minas de ouro, e principalmente de prata.

fiados de seu legitimo rei o Sr. D. Fernando VII, procuravam os auspícios de Sua Magestade Imperial. Finda esta allocução, e lidos os documentos que iniciaram, e deram andamento á proposta da incorporação, approvaram-se os artigos pactuados entre o governo provisorio, e o emissario de D. Sebastião Ramos (15).

Deve, porém, advertir-se que entre as autoridades que compareceram ao acto de que se trata destacaram-se da opinião dominante o ouvidor Manoel Antonio Galvão (16), o sargento-mór Bernardo Lopes da Cunha, e o capitão José Francisco da Cruz, os quaes, com o melhor bom senso, foram de voto que nenhuma deliberação se tomasse ácerca da proposta do governador de Chiquitos, sem que fosse ella préviamente autorizada pelo governo geral.

Realizada a annexação pela fórma que vai indicada, marchou uma pequena força da provincia de Mato Grosso, ao mando do capitão Manoel José de Araujo e Silva em direcção ao povo de Santa Anna, séde do departamento, e logo depois em 24 de Abril, e no referido povo teve lugar o acto de acclamação do Sr. D. Pedro I. De todos estes importantissimos acontecimentos deu conta o governo de Mato Grosso, por officios de 15, e 30 de

(15) Vid. no fim a integra desta sessão; documento letra A.

(16) Posteriormente foi ministro da Justiça, e senador do Imperio.

Abril, ao ministerio no Rio de Janeiro, não esquecendo ornar das melhores côres o facto da incorporação de Chiquitos (17).

Já então tínhamos a independencia consolidada, e o proprio reconhecimento della por parte da metropole discutia-se, e approximava-se; as vantagens relativas á melhor defeza de nossos limites por aquelle lado do Imperio pareciam incontesteveis, com a posse de Chiquitos; pois bem, no animo dos homens de Estado daquella época não prevaleceram tão ambiciosos propositos; não houve um momento de hesitação, e a mais completa e enérgica repulsa não se fez esperar contra tão absurda annexação.

Eis em sua integra, e pela sua grande transcendencia, o officio do ministro dos negocios estrangeiros Luiz José de Carvalho e Mello, endereçado á presidencia da provincia de Mato Grosso, fulminando o acto de incorporação, aceito pelo governo provisorio:

« Foi presente a S. M. o Imperador o officio do governo provisorio da provincia de Mato Grosso, em data de 15 de Abril do corrente anno, transmitindo varios documentos, dos quaes se mostra que havendo as tropas independentes do Perú se apoderado de Santa Cruz de la Sierra, e intimado ao go-

(17) Contra a annexação de Chiquitos reclamou o general Sucre da fórma como se verá adiante no documento letra B, extrahido do original, que se encontra na Archivo Publico.

vernador de Chiquitos, D. Sebastião Ramos, fiel a el-rei de Hespanha, para unir-se ao estandarte dos liberaes, este recusára fazel-o, e preferira procurar a protecção das bandeiras imperiaes, officiendo para este fim ao governo de Mato Grosso, e delegando-lhe o seu ajudante de ordens, D. José Maria de Velasco, o qual fizera ao mesmo governo, em virtude dos poderes que levava, a proposição de reunir a provincia de Chiquitos ao Imperio do Brasil, de baixo dos principios constantes do respectivo acto, que fôra aceito pelo referido governo de Mato Grosso, reunidas, e ouvidas as autoridades principaes da provincia. E, supposto o governo entendesse por esta fórma melhor acautelar a defesa da capital de Mato Grosso, caso viesse a ser atacada no que convieram todas as autoridades presentes, que tinham conhecimento da fronteira, e bem assim, *levadas por um zelo menos reflectido, pensassem fazer serviço a S. M. Imperial, e ao Imperio, com a aquisição do territorio limitrophe, além do fim de apoiarem por esse meio os esforços dos realistas na America: todavia devêra occorrer ao governo provisório que, não sendo o particular interesse de uma nação motivo sufficiente, e honesto para engrandecer-se, mórmente á custa da fidelidade de povos, que neste caso só fazem della o sacrificio na presença de calamidades, que, por serem no momento graves, nem por isso deixarão de ser transitorias, e que sendo, além disto, muito incompetente o governo para dar um juízo pratico*

sobre as questões que dividem os realistas, e liberaes da America hespanhola, não devêra passar ao excesso de deliberar, e resolver sobre taes medidas, para que não fôra autorizado como, e por quem cumpria. Manda S. M. o Imperador pela secretaria de estado dos negocios estrangeiros extranhar ao governo a deliberação que tomára, não só de aceitar a reunião da provincia de Chiquitos, como de fazer sair tropa brasileira dos limites do Imperio para a proteger, *tanto mais que, ainda quando S. M. Imperial fôra consultado previamente, como convinha, jámais daria o seu imperial assenso a esta medida por ser opposta aos generosos, e liberaes principios em que o mesmo augusto senhor firma a politica de seu gabinete, (18) e a sua intenção de não intervir na contenda actual dos habitantes da America hespanhola, entre si, com a metropole, como aliás é conforme ao direito publico das nações civilisadas. Palacio do Rio de Janeiro, em 5 de Agosto de 1825.—Luiz José de Carvalho e Mello.* » (19)

(18) De accôrdo com essa politica nomeou D. Pedro 1.º, em 1826, um plenipotenciario o Conselheiro Theodoro José Biancardi para fazer parte do Congresso americano, convocado por Bolivar; reconhecendo outrosim, antes do anno de 1828, a independencia da Bolivia, como foi communicado ao Corpo legislativo pelo general Sucre em sua mensagem do mesmo anno de 1828.

(19) Em uma nota, manuscrita, da letra do ministro do imperio daquella época, lançada na representação do membro do governo provisório João Paes de Azevedo, que relatava os successos, e dirigida á secretaria lem-se as seguintes expressões: « Responda-se a este homem no mesmo sentido da portaria inclusa do Sr. Luiz José de

Tão recta linguagem, tão elevados sentimentos, como os que se exprimem na resolução imperial supra transcripta, redarguem victoriosamente ás allusões, tantas vezes reproduzidas, contra a politica de absorpção attribuida ao governo brasileiro.

E relatando mais prolixamente este incidente internacional, pouco conhecido em seus detalhes, e documentos, julgamos prestar bom serviço aos creditos do paiz.

Carvalho, e bata-lhe forte, e se publique logo, e bom será que se publique tambem a participação official, para que o mundo conheça, e principalmente Buenos-Ayres, e Bolivar, que não havia prevenção do governo brasileiro para esta *carallada*. Vid. Papéis do Archivo Publico.

INTERVENÇÕES DO BRASIL NO RIO DA PRATA.

IV.

O sestro de figurar o Brasil como o Minotauro do continente sul-americano, sempre prompto a devorar os territorios de seus vizinhos limitrophes sempre lésto a intrometter-se em suas pendencias interiores com vistas ambiciosas, ou mesmo aggressivas de sua soberania, ainda não passou da moda.

Nos Estados do Prata essa ballela constituiu-se uma especie de *tenda* em que são seus filhos educados desde verdes annos; entre nós, infelizmente, a ella se auxiliam os partidos politicos, como dissemos algures, se em tal propaganda espreitam as chanças provaveis de escalar o poder.

Com os tratados na mão, e ante factos notorios, e positivos, demonstramos a todas as luzes quão

injusta é a preocupação de que o Imperio pretende engrandecer-se pela conquista de dominios alheios; se constantemente temos perdido, se havemos em todos os casos recuado nossas fronteiras, ainda áquem do *uti possidetis*, com que fundamento se nos assaca a pecha de usurpadores, porque se inculca sermos solidarios com a antiga politica de absorpção?

Como se não bastasse attribuir-se ao governo brasileiro os affectos por aquella politica, não se lhe ha poupado igualmente a accusação de ingerir-se nas lutas intestinas das republicas do Prata, com fins pouco confessaveis. Nas referidas republicas aquelle paradoxo tem o merito de conservar a opinião em guarda contra os intentos que se emprestam ao gabinete imperial; apparecem, porém, tambem agora entre nós certas tendencias para secundar o mesmo plano, não com o fito (justiça é dizel-o) de dar-lhe apoio, mas como simples cortejo a paizes cujas instituições fascinam as imaginações mui vivazes.

Se, porém, áquelles povos pôde ser desculpada tão grande aberração da verdade pelos interesses politicos que talvez a inspiram, aos nossos compatriotas que de longe os acompanham em semelhante vereda, não deve ser recusada a virtude evangelica com que por esse modo retribuem as constantes offensas, as infundadas prevenções, e a perenne desconfiança com que a imprensa, os cida-

dãos, e os governos daquelles paizes aquilatam a politica, e as intenções do gabinete imperial.

Em nosso humilde parecer urge cultivar as boas relações dos Estados deste continente, cimentando entre elles adhesões sinceras, careando suas sympathias pela adopção de uma politica larga, generosa, e essencialmente americana; mas nem por isso devemos deixar de fallar-lhes uma linguagem firme, a linguagem que elles nos fallam pela sua imprensa, e em seus comicios; lá não se usa de reticencias quando tratam da causa publica; clama-se á luz do sol, e aponta-se ao governo a senda que deve trilhar.

Voltemos, porém, ao assumpto das intervenções.

Aos espiritos ardentes, ou nimiamente impressionaveis parece heterodoxa a doutrina da intervenção de um povo nos negocios domesticos de outro em certos, e determinados casos; mas, não obstante essa susceptibilidade, aquella doutrina está consagrada pelos factos, pelos exemplos, pelo conselho dos publicistas, e, sobretudo, pela necessidade que corre a todo o paiz de velar em sua propria segurança.

Si se pretendesse sustentar o principio da intervenção, pelo molde ajustado nos concertos da *Santa Alliança*, (20) cujo fim era estabelecer um systema

(20) O celebre tratado denominado da *Santa Alliança*, ajustado directamente entre o Imperador da Austria, o Rei da Prussia, e o Imperador da Russia, em Paris, em data de 26 de Setembro de 1815, e a que a França foi

perpetuo de interferencia nas questões internas de outros Estados, quando dellas pudessem vir perigos para a instituição monarchica, ou para as dynastias legitimas, systema que foi effectivamente applicado nas revoluções de Napoles, do Piemonte, e da Hespanha, razão de sobra haveria para combater de frente um principio que tendia a exautorar as nações de seus sóros, e inalienaveis direitos de soberania; mas quando a intervenção se encaminha a prover a segurança, e interesses essenciaes de um paiz, cujo socego, e instituições vão ser compromettidas pelo incendio que lavra no Estado vizinho, nenhuma razão fundada pôde exhibir-se para exigir do governo desse paiz que cruze os braços, e não intente apagar a lava que ameaça propagar-se em seu territorio.

Oppondo-se á doutrina accórdada pela *Santa Alliança*, foi daquelle modo que a Grã-Bretanha modificou-a, e tem sido geralmente aceita (21).

admittida no congresso de Aix-la-Chapelle, está publicado no *Tratado completo de diplomacia, ou theoria geral das relações exteriores das potencias da Europa* pelo Conde de Garden, tom. 3.º pag. 416; edição de Paris, 1833.

(21) Pêlas reclamações de Lord Castlereagh, e Canning nos congressos de Laybach e de Verona. Na circular de 19 Janeiro de 1821 ás côrtes da Europa dizia Lord Castlereagh: «que nenhum governo estava mais disposto, que o britannico, a sustentar o direito de qualquer Estado de intervir, quando sua segurança immediata, e seus interesses essenciaes se achassem seriamente compromettidos pelos actos domesticos de outros Estados, porém que, o uso deste direito só podia justificar-se pela mais absoluta necessidade, e devia regular-se, e limitar-se por ella; que por consequente não era

Entre nós o principio da intervenção nas republicas platinas ha sido praticado por duas fórmas, ou quando reclamada pelos interesses mais vitaes do Imperio, com relação á integridade, e socego de suas provincias fronteiras, ou quando instantemente solicitada pelas mesmas republicas, por virtude de ajustes internacionaes.

Quêr em um, quêr em outro caso, porém, a conducta do Brasil tem sido a mais generosa, a mais recta, e a mais desinteressada, como se poderá avaliar ante a rapida analyse desses successos que vamos esboçar promiscuamente, e segundo sua data chronologica:

Intervenção de 1851.—Destaca-se pela sua importancia sobre as de identica natureza, que posteriormente occorreram.

São de outro dia esses acontecimentos, e a nenhum Brasileiro devem ser estranhas as ponderosas razões que levaram então o governo imperial a intervir no Rio da Prata.

Apoderando-se da cidade de Montevidéo, como prestes era a fazel-o, annexando a republica do Paraguay á sua jurisdicção, como ruminava em seus projectos, não difficil seria ao dictador Rosas

possivel applical-o geral, e indistinctamente á todos os movimentos revolucionarios; que este direito era uma excepção aos principios geraes, e portanto só podia nascer das circumstancias do caso; que era perigosissimo converter a excepção em regra, e incorporal-a como tal nas instituições do direito das gentes. »

realizar a subita invasão da provincia de S. Pedro do Sul, na qual, uma vez acastellado, abriria a *guerra de notas* (22) para demonstrar que pelos velhos tratados das metropoles, a que prestava reverente culto, o territorio das Missões devêra ser incorporado á Confederação, e as fronteiras respectivas recuadas para o Ibicuy.

Por outro lado, garantos como eramos da autonomia da republica Oriental pelo tratado de 1828, corria-nos o dever de não consentir em sua absorpção pelo mesmo dictador.

Quanto ao Paraguay, já então haviamos solememente reconhecido sua independencia; e, ou por este motivo, ou por considerações de alta conveniencia internacional, não deveramos impassiveis permittir que essa republica se incorporasse como parte integrante da Confederação Argentina.

Sobreleva observar que motivos de outra ordem aconselhavam tambem a referida intervenção, que-remos fallar da liberdade de navegação dos rios, principio consagrado pelo Imperio na convenção de 27 de Agosto de 1823, e cuja prioridade lhe

(22) A constante expedição de notas fôra um dos engenhosos, e usuaes expedientes da diplomacia de Rosas. Seu enviado Guido nesta córte, escrevia notas ao governo imperial a proposito de insignificantes questiunculas; senão que em certa occasião reclamara, porque alguns emigrados orientaes, residentes em Santa Catharina, haviam remettido diversos generos aos habitantes de Montevideo. Consistiam taes generos em duzentos e oitenta, e nove alqueires de farinha, e dous sarrões de heva mate!

pertence (em que peze aos outros povos americanos), medida essa que era tenazmente repellida pelo general Rosas, como dão testemunho os tratados de 24 de Novembro de 1819, e 31 de Agosto de 1850, impostos pelo mesmo general á França e á Inglaterra, e nos quaes brilhava, por sua transcendencia, a estipulação do cerramento dos rios!

E pois, movendo nossa esquadra, e nosso exercito, abrindo nossos cofres ás urgencias dos aliados do Imperio, e emquanto que a França, e a Grã-Bretanha, depois de *quatro* inuteis, e dispendiosas intervenções, retiravam-se cabisbaixas ante o poder, ou as astucias de Rosas, firmámos a paz nas regiões do Prata, consolidámos a independencia do Paraguay, e a do Estado Oriental, mallográmos a projectada invasão na provincia de S. Pedro do Sul, estatuímos a liberdade da navegação dos rios, e nas nossas convenções, sem esquecer os deveres da civilisação, consignámos o salutar principio da amnistia para todas as opiniões politicas, sem excepção (23).

Todos estes beneficios deveram-nos as republicas platinas, sem o sacrificio de uma pollegada de seu territorio, sem a minima quebra de seus direitos soberanos.

Em troca de tanto desinteresse, e longanimidade, o que lucrou o governo brasileiro? Como

(23) Art. 11 do tratado da alliança de 12 de Outubro de 1851.

correspondeu-se durante a intervenção, e logo após ella, á lealdade de seu comportamento?

Mal começava a intervenção, marchavam ainda nossas forças para o Estado Oriental, quando o general Urquiza, antecedendo-se acceleradamente ao exercito imperial, e sem ferir batalha, celebra com Oribe a convenção do *Pantanosos*, prescindindo do concurso, e aviso ao general brasileiro (24).

Esse convenio, todo benigno á facção que iam combater, trouxe incubado o seu proximo triumpho na eleição, visto como dominando os assclas de Oribe em toda a campanha, e abstendo-se nobremente o governo brasileiro de ingerir-se na mesma eleição, facil foi a victoria da referida facção, elevando ao mando supremo D. João Francisco Giró, de sua parcialidade.

Foi primeiro cuidado do novo presidente proclamar a invalidade dos tratados de 1851, e se quanto á alguns recuou de tal pretensão, não assim succedeu relativamente ao de limites que, como anteriormente dissemos, soffreu modificações pelo de 13 de Maio de 1852.

Mais tarde, em 1853, quando a armada brasileira singrava as aguas platinas em direcção ao Paraguay para vingar as affrontas que aquella republica nos infligira, surgiram reclamações do go-

(24) Vid. *Collecção Historica dos Tratados do Brasil*, tom. 3.º, pag. 227.

verno da Confederação Argentina, e do de Buenos-Ayres, então separado da mesma Confederação, pretendendo ambos limitar o direito que tinhamos, pelos tratados, ao livre transitio dos rios da Prata, e Paraná; sendo notavel que o general Urquiza matizasse seu protesto de insinuações malignas acerca das intenções do gabinete imperial (25).

Intervenção de 1853.— Foi solicitada pelo presidente Giró em virtude do tratado de alliança de 12 de Outubro de 1851, e acolhida, em devidos termos, pelo gabinete imperial; mas tendo triumphado, entremettes, o movimento revolucionario contra aquelle presidente, sendo nomeados para o governo provisorio os generaes Flores, Rivera, e Lavalleja, insistiram os mesmos generaes, bem como o corpo do commercio, e outros cidadãos pacíficos, perante a legação brasileira em Montevideó, para que a referida intervenção se tornasse effectiva, a fim de conjurar os perigos que assomavam para a propria existencia do Estado Oriental; e deferindo essa requisição, o governo brasileiro fez marchar para Montevideó uma divisão composta de 4.000 praças, ao mando do distincto general Francisco Felix da Fonseca Pereira Pinto.

Os serviços relevantes prestados por essa divisão, o concurso poderoso que ella outorgou ao

(25) Citada *Collecção*, e tom., pag. 447.

governo legal para o restabelecimento da paz, foram felizmente reconhecidos em mais de um solemne documento, pelas proprias autoridades orientaes. Logo que a ordem pareceu consolidada, julgou o gabinete imperial asado ensejo para a retirada daquelle força, como igulmente fóra considerado pelo governo oriental, e assim se praticou immediatamente.

Quebrando por este modo tão valioso meio de influencia nos negocios internos daquelle Estado, realça este facto a politica generosa do governo brasileiro (26).

A *intervenção* de 1835 no Paraguay teve por solido fundamento a violação dos preceitos do tratado de 25 de Dezembro de 1850, relativos á livre navegação para o Brasil, dos rios Paraná, e Paraguay, como fóra terminantemente pactuado no referido tratado; assim como as offensas irrogadas ao enviado brasileiro Felipe José Pereira Leal, a quem sob futeis pretextos, e com o maior desabrimiento se enviaram os respectivos passaportes.

Não comporta em um breve artigo de jornal discutir circumstanciadamente a *missão Pedro Ferreira*, sua origem, e desenvolvimento (27).

(26) Sobre esta intervenção deve ler-se a importante circular do governo imperial ao corpo diplomatico datada de 19 de Janeiro de 1834. Vid. Relatorio de Estrangeiros daquelle anno, anexo n.º 13.

(27) Como o fizemos no 3.º e 4.º tomos de nossa referida obra *Collecção Historica dos Tratados do Brasil*.

O resultado dessa missão foi que, se obtivemos a reparação pelas affrontas dirigidas ao ministro brasileiro, não foi dado conseguir o desenlace da questão de limites, e quanto á de navegação dos rios, estipulando-se-a sem fazer allusão ao tratado de 1850, que a garantira ao Imperio, reconhecemos de certo modo que não a podiamos derivar daquelle fonte.

Não era essa por sem duvida a solução que cumpria esperar de uma expedição enviada com tanto aparato a um paiz pobre então de força naval, e de recursos militares; infelizmente os effeitos negativos dessa expedição nem ao menos foram por ventura conjurados pela subsequente e prompta adopção de uma politica energica, que contramindo os propositos astutos, e ambiciosos do governo do Paraguay, o compellissem a cumprir os pactos vigentes, e a firmar, sem delongas, aquelles relativos á fixação de limites, entre os dous paizes.

E pois a intervenção de 1835, avolumando a lista de nossos desastres diplomaticos, trouxe apenas para o Imperio as seguintes infelizes consequencias:

- 1.º Quebra de sua força moral nas regiões do Prata;
- 2.º Grandes despesas para o equipamento da frota que mandámos ao Paraguay;
- 3.º Odios, e desconfianças que ficaram plantados na referida republica contra as intenções do governo brasileiro;

4.º Finalmente, data desse successo o proposito firme, e as providencias que tomou o governo paraguay para a eventualidade de uma guerra com o Brasil, construindo fortificações, comprando armamentos, e adestrando seus povos no manejo da milicia.

Ainda em 1838 e 1839, no *dominio do partido blanco*, foi requerida a *intervenção* brasileira: no primeiro anno, em razão do movimento revolucionario do coronel Brigido Silveira, iniciado no departamento de Minas; no segundo, quando o governo de Buenos-Ayres mandou á costa de Entre-Rios um vapor de guerra com o fim de transportar os refugiados orientaes (entre elles o general Flóres) para o territorio do dito Estado, incidente este que fizera nascer o receio do desembarque de qualquer força procedente daquella cidade nos portos orientaes.

A ambos os pedidos não se esquivou o gabinete imperial de accôrdo com os tratados, e porque taes movimentos revolucionarios se dirigiam ao fim de derribar o governo legal, compromettendo quiçá a existencia politica do paiz.

Ainda assim a cooperação prestada pelo Brasil fóra modelada pelas regras da maior prudencia, e prêsto se a retirou, logo que cessára o perigo, que a havia determinado.

Tambem em 1863 foi invocada a *intervenção* do Imperio quando o general Flóres realisou a invasão da republica do Uruguay; e transparecendo das

reclamações do governo oriental a suspeita de que o Estado Argentino apadrinhava, se não acoroçoava, a empreza do referido general, o gabinete imperial, com toda a complacencia, mandou o ministro brasileiro em Montevideo, em missão confidencial a Buenos-Ayres, com o objecto de obter explicações que dissipassem os receios do governo do Uruguay.

Desta succinta exposição se infere que o governo brasileiro acudiu sempre ao reclamo da republica Oriental, com o auxilio de sua influencia moral, e o soccorro de suas armas, sem attenção ao partido dominante, uma vez que este fosse o reconhecido como legitimo pelo paiz.

Póde ser que esta politica não fosse a mais convinavel a seus interesses, todavia era a que se derivava dos ajustes internacionaes, e ella foi fiel, e generosamente desempenhada.

Com que moeda, porém, saldavam, nesses tempos, as republicas do Prata a dedicação, e enormes sacrificios do Imperio, para dar-lhes a paz?

Buenos-Ayres armava, sem rebuço, a Ilha de Martim Garcia, contra a letra dos tratados, á vista de nossas legações, e sem fazer cabedal das pallidas reclamações de nossos gabinetes.

Urquiza, tendo firmado o tratado de limites de 14 de Dezembro de 1857, renega-o, e colloca todas as péas á sua ratificação, despeitado com o governo imperial porque não o secundára no intento da reincorporação da cidade de Buenos-Ayres á Cen-

federação. Este facto, que aliás devêra servir de elogio ao governo brasileiro, pela abstenção que mostrava nas questões interiores do Prata, deu de si tão avesso resultado para a terminação da pendencia sobre os limites.

A republica do Uruguay reclamava pela revisão do tratado de commercio de 1851, manifestava pretensões exorbitantes a novos favores, que lhes foram concedidos pelo tratado de 4 de Setembro de 1857, mas em seguida não é approvedo o convenio de permuta de territorios na fronteira de Sant' Anna do Livramento, que comnosco firmára naquella mesma data!

Nestes termos suspendeu-se a execução do tratado de 4 de Setembro, e por seu lado o governo oriental notificava ao do Brasil a cessação das vantagens commerciaes accórdadas no dito tratado de 12 de Outubro, e praticava outros actos de injusta retaliação contra o commercio de gado em pé, exportado da republica para o Imperio.

Para os que conhecem todos estes incidentes com os paizes vizinhos; para os que estão ao facto da conducta sempre lisa do Brasil em suas relações com os mesmos paizes, facil é a crença da sem-razão com que se o argúe de indebita interferencia em suas questões.

A fim de evitar, pois, as apreciações erroneas ácerca da politica do Imperio no Rio da Prata, urge formar a opinião, trazendo a lume os detalhes das negociações, ou actos diplomaticos, desde que não

houver inconveniente para sua solução; urge tambem abolir o habito que se tem contrahido de esconder ao paiz a marcha de seus negocios internacionaes, não lhes imprimindo as feições de *hieroglypho*, cuja decifração pertença exclusivamente a certos aruspices, mas aproveitando para o manejo de taes negocios todas as aptidões, ainda quando se as vão encontrar nas fileiras dos adversarios politicos. Privar a estes cidadãos de sustentar, com seus talentos, no exterior, os interesses, e a honra de seu paiz, porque não são parciaes da situação dominante, não é só uma injustiça, é um desserviço publico.

Cabia-nos tratar tambem dos motivos que levaram o governo brasileiro a intervir com as armas nas republicas Oriental, e do Paraguay, nos ultimos tempos.

Comquanto desde já seja licito affirmar que os fins dessa intervenção foram os mais legitimos, todavia é cedo de mais para avaliar, se as causas que lhes deram origem, e as reparações que alcançamos, podem justificar a fórma pela qual as empreendemos.

A historia dirá, portanto, se, apesar de sobra-rem-nos justas queixas contra a republica do Uruguay, não poderiam ser ellas removidas pelos meios diplomaticos, affrontando-se com coragem a torrente de irreflectidos enthusiasmos, antes que pelos horrores da guerra.

A historia dirá ainda se, por uma politica mais

previdente, e por concessões razoaveis a tempo feitas, não teria sido possível chamar a nossos interesses, e á nossa amizade, a unica republica das regiões platinas, o Paraguay, que era sem controversia o nosso alliado natural, sem ser mister abatel-o pelo poder das armas, como o fizemos (28).

E se nossos interesses politicos no Rio da Prata são difficeis de conciliar com os da republica Argentina, contentando-se o Imperio apenas com certa influencia moral, derivada dos pactos internacionaes, e desejando alguns estadistas daquella republica ir mais adiante, a historia dirá tambem, se uma alliança que, não se satisfazendo de dar-lhe seu apoio para a guerra, fortificou-a, e engrandeceu-a, foi pautada pela devida attenção ás conveniencias do paiz.

(28) Convém ponderar que em 1847 o enviado paraguayo *Gelly* propusera ao gabinete imperial a *neutralização* do territorio entre o Apa, e o Rio Branco, dando-nos, como compensação, do lado do Paraná, a linha do *Aguapehy*, occupada, e da posse do Paraguay. Esta linha punha em nossas mãos um meio poderoso de terminar nossa questão de limites com a republica Argentina.

A negociação porém não teve seguimento.

DOCUMENTOS.

DOCUMENTOS

A.

SESSÃO EXTRAORDINARIA.

Aos 13 dias do mez de Abril de 1825 nesta capital de Mato Grosso, em o palacio das sessões do governo provisorio e legal da provincia aonde se reuniram os deputados do mesmo governo com o senado da camara, e autoridades civis, e militares, clero, e mais nobreza convocados para effeito de se deliberar sobre as proposições politicas, e propostas pelo capitão D. José Maria de Velasco, ajudante de ordens do governador de Chiquitos D. Sebastião Ramos, em qualidade de seu plenipotenciario, como se verificou dos poderes, que apresentou para isso outorgados, e mais officios respectivos, que offereceu transmittidos pelo dito governador, em consequencia dos quaes, e dos artigos capitulares, que ao diante se seguem, foi

por elle emissario representado todos os motivos que objectavam as circunstancias, que obrigaram aquelle referido governador e mais autoridades da sobredita provincia a proclamar a Sua Magestade Imperial, debaixo de cujos estandartes pertendiam de ora em diante submetter-se como seus fieis vassallos, ficando assim livres do jugo dos demagogos, e revolucionarios, que só se dirigem a derribar o throno do seu Soberano, e os altares de sua Santa Religião; pelo que não podendo elles mais sustentar os derechos, que lhe foram confiados do seu legitimo Rei o Senhor D. Fernando Setimo, procuraram os auspicios de Sua Magestade Imperial, no em quanto que seu mesmo Soberano não reconquistasse as suas Americas; cuja proposição, e artigos são os seguintes: Don Jose Maria de Velasco, hidalgo caballeiro, capitán de los exercitos de Sua Magestad Catholica ayudante de ordens del gobierno politico y militar de la provincia de Chiquitos, secretario de el y emisario plenipotenciario del S^{or}. gobernador de ella capitán Don Sebastian Ramos por S. M. C. (que Dios guarde) serca de la Illm^a y Exm^a junta provisoria del gobierno y capitania general de esta limitrofe provincia del Imperio del Brasil. Teniendo el citado S^{or} gobernador noticias positivas de la infame entrega que el virey D. Jose de Lacerna, y sus generales han echo de los exercitos armas, parques, y provincias htã el desaguadero a los gefes rebolucionarios de Colombia Simon

Bolivar, y Antonio Jose de Sucre bajo una vil capitulacion en los campos de Ayacucho contra los sagrados derechos de S. M. C. y honor de sus armas, y que por esta rason la divicion del mando del general Aguilera ha proclamado la independencia en Cochabamba prendiendo a su general, cuya causa han seguido las ciudades de Valle Grande y Santa Cruz debilitando-se por ello el exercito real del cargo del S^{er}. general Olaneta acantonado en Potosi, y timiendo que sea disuelto ha revuelto dhtõ S^{or}. gobernador para el ultimo caso proponer a S. Ex. por mi conduto bajo los plenos poderes que entrego los articulos que siguen, antes que sucumbir, e entregar la provincia de su mando a um poder rebolucionario demagogo, inimigo del throno, e el altar.

1.^o La provincia de Chiquitos se entregará bajo la proteccion de S. M. I. htã que ebaquada la America Espanõla, ó reino del Perú del poder rebolucionario commandado por los sediciosos Simon Bolivar y Antonio Jose de Sucre sea reconquistada por las armas de S. M. C., y reclamada por dito Soberano, ó por algum general a su real nombre.

2.^o Seran conserbados sus estatutos politicos, y ecclesiasticos, y leijes fundamentales de ella como las exenciones que gosan por privilegios los empleados y naturales.

3.^o El armamiento, municiones, caballerias, y demas perteneces alas guarnaciones d'ella será en-

tregado, y depositado para devolverlo siempre que fuere reclamado por los gefes de S. Magestad Catholica como así mismo los efectos, y ganados de ambas classes que de los almasenes, y campos si puedan trasladar incluíendo-se en esto la plata, y enseres de las santas igleCIAS de los pueblos.

4.º Los empleados políticos, y ecclesiasticos seran conserbados con los sueldos, y sinnodos que hasta aqui han sido designados, y han gosado, satisfaciendo-se-los en efectos producciones de la provincia annualmente sus haveres como ha sido de costumbre.

5.º Las producciones uso fructos y demas que rinde de sus temporalidades la referida provincia, manufacturas, y adelantamientos seran considerados del erario de Su Magestad Imperial.

6.º Al Senõr gobernador, oficiales militares, y tropa de las guarniciones se le senãlarã cuartel em lugar proporcionado distante de esta ciudad y si les subministrarã sus ordenados para la decente manutencion de sus personas, incluído-se en esto los empleados civiles, ecclesiasticos, y familias de naturales que voluntariamente quieran trasladar-se a esta.

7.º Los mencionados en el capitulo anterior poderan libremiente restituir-se a la referida provincia quando tengan por conveniente, menos ã territorio occupado por los rebolucionarios.

8.º Siempre que el Senõr gobernador quiera ir en persona con alguno oficiale, ò mandar a la

peninsula algunos de ellos con el objecto de dar parte a Su Magestad Catholica de los motibos que lo impelieron a dar este paso se les franquearã auxilio e libre pasaporte con recomendaciones ã Su Magestad Imperial para que sean trasladados a qualquier de los puentos para que ebaguen su comicion.

9.º Los archivos seran conserbados y entregados bajo formal inventario como así mismo las hieramentas, nuebles, y utensilios de los pueblos.

10.º Toda interpretacion de los anteriores articulos siempre se harã en favor de las partes entregantes.—Ies fecho en este Palacio de gobierno capital de Mato-Grosso em 28 dias del mez de Março de 1825.—*José Maria de Velasco*.—Os quaes artigos, e mais officios occurrentes a tão importante objecto foram lidos, e declarados a todos os circumstantes, que presentes se achavam, para que cada um delles dêsse liberalmente o seu parecer com attenção ao bem que pudesse resultar ao Imperio do Brasil, ã Sua Magestade Imperial, e a esta provincia; cujo beneficio, sendo bem conhecido no estado de sua situação, e localidade na consideração de que reunida aquella provincia a esta, fica ella de uma vez defendida de toda e qualquer invasão de inimigos, que possam intentar, não só contra esta provincia, como os mais Estados deste Imperio pelo propugnaculo, que se difficulta aos invasores, não tendo estes mais que uma só entrada mui facilmente defendida, o que

não seria facil naquella extenção de limites, entre esta, e aquella provincia: Ouvidos os pareceres de todos os congregados foram elles de commum consenso, que a sobredita Provincia fosse já aceita em nome de Sua Magestade Imperial, visto que as circumstancias exigiam promptissima providencia, e que não havia tempo de esperar as resoluções do mesmo Augusto Senhor, a quem desde já se dava parte, para que determinasse o que fosse servido a semelhante objecto, e que para se tomar conta della, este governo tomasse as medidas necessarias, e annuindo elles todos os pareceres, á excepção do doutor ouvidor Manoel Antonio Galvão, sargento-mór Bernardo Lopes da Cunha, e o capitão José Francisco da Cruz, que foram de opinião contraria para que tal se não praticasse, sem que primeiro esperasse as determinações imperiaes; porém reconhecendo-se o perigo, e que para o evitar, não admittia demora, e sendo unanime o desejo, e boa vontade de todos os mais concurrentes, convieram que o Exm. governo, attendendo ás positivas circumstancias, que obrigaríam em pequeno espaço de tempo a perda total desta provincia, caso se não lançasse mão do que a sorte felizmente offerecia, houvesse de determinar quanto lhe parecesse justo: por cujo motivo ordenou ao Illm. deputado commandante das armas desta capital Manoel Velloso Rebello e Vasconcellos, que pondo em pratica o seu cos-

tumado zelo, e actividade pelo bem do imperial serviço apromptasse a tropa, e todos os mais uteis necessarios para a expedição, que deve marchar a tomar a referida posse em nome de Sua Magestade Imperial, de quem espera o mesmo governo resolva como fôr de seu imperial agrado. E por ser tudo conforme ao que se resolveu, se lavrou este termo, que assignaram.— Manoel do Espirito Santo, official-maior da secretaria do governo, fazendo vezes de secretario, o escrevi. Declarou neste mesmo acto o Illm. capitão-mór João Paes de Azevedo, elevado do seu patriotismo, e adhesão ao amor e causa do Brasil e do nosso Soberano Imperador para gloria da nação, e interesse desta provincia, que offerecia á custa de sua pessoa e bens, manter qualquer despeza, que se faça necessaria para o bom exito, segurança, e progresso desta interessante convicção, até que seja ou não approvada por Sua Magestade Imperial. E para assim constar se lavrou esta declaração, que assignaram. Manoel do Espirito Santo, official-maior da secretaria do governo, servindo de secretario, o escrevi.— *Manoel Velloso Rebello Vasconcellos*, deputado commandante d'armas.— *João Paes de Azevedo*, deputado do governo.— *Manoel Bento de Lima*, deputado do governo.— *José Maria de Velasco*, emissario plenipotenciario.— *Manoel Antonio Galvão*, ouvidor da comarca.— *Ignacio de Bastos Ferreira*, juiz pela ordenação.— O capitão

Manoel José de Araujo e Silva, vereador do senado da camara.—O tenente *José de Souza Guimarães*, vereador do senado da camara.—O alferes *Francisco Xavier de Almeida Freitas*, procurador do senado da camara.—*Manoel Theodoro Tavares da Silva*, escrivão do senado da camara.—*José Antonio de Assumpção Baptista*, vigario da vara.—*José da Silva Fraga*, vigario da igreja.—O padre *Antonio Luiz da Cunha dos Santos*.—*Bernardo Lopes da Cunha*, sargento-mór de milicias.—*Antonio de Azevedo*, provedor da fazenda publica.—*Manoel Fernandes Machado*, capitão ajudante de ordens.—*Pedr^o Gomes de Assumpção*, capitão.—*José Mourão de Miranda*, capitão da oitava.—*José Francisco da Cruz*, capitão agregado de milicias.—*José Lopes Vianna*, capitão de milicias.—*Gabriel José da Fanseca*, capitão.—*José Martins Fernandes*, tenente de milicias.—O tenente *João de Pina Macedo*, secretario da legião de milicias.—O tenente *Verissimo Jose de Souza Guimarães*, inspector da muzica.—*Antonio José de Barros*, cirurgião militar.—*José Manoel Alves Ferreira*, alferes.—*José Luiz dos Santos*, alferes de milicias.—*Euzebio Luiz de Brito*, segundo tenente de milicias.—*José da Silva Terra*, sargento.—*André Rodrigues*, forriél.—*João Antonio da Silva Freire*, sargento.—*Luiz Antonio da Cunha Ponte*, sargento.—*Antonio Rodrigues da Costa*, sargento.—*Jeronimo Leão de Carvalho*, sargento.—*João José Baptista*, forriél.—*Antonio Pereira de Borba*, for-

riél.—*Joaquim de Araujo Lobo*, porta estandarte.—*Antonio José Cardoso*, porta bandeira.—*Custodio José Barbosa*, cabo de primeira linha.—*Francisco Antonio Barbosa*, cabo.—*Innocencio Dias Corrêa*, cabo.—*Bernardo Ramos*, cabo.—*Custodio Rodrigues Montemor*, cabo.—*Antonio Benedicto do Amaral*, cabo.—*Domingos Marcello Pinto*, cabo.—*Manoel Pedro de Abreu*, cabo.—*Manoel Teixeira Ribeiro*.—*Está conforme, Manoel do Espirito Santo.*

B.

EJERCITO LIBERTADOR.

Cuartel Jeneral en Chuquisaca á 11 de Mayo
de 1825.

Al Sór. D. Manuel José de Arauzo comandante
em jefe de las tropas del Brasil en las fronteras
de Chiquitos.

La nota que V. S. se sirve dirigirme el 26
de Abril, acaba de llegar á mis manos. El co-
mandante Ramos gobernador de Chiquitos, no
solo carecia de facultades para ninguna negoci-
acion con V. S., sino que no tenía ninguna
credencial para entrar en relaciones con un go-
bierno estrangero. La entrega que há hecho de

la Provincia de Chiquitos à V. S., es una traicion y una perfèdia; y V. S. hà cometido una agresion injusta en ocuparla. La provincia de Chiquitos perteneciente à estos territorios, y puesto yà bajo las armas libertadoras, no puede recibir otras autoridades que las que se le destinan por su lejítimo gobierno.

No puedo persuadirme que V. S. tenga ordenes del gobierno del Brasil para la invasion que nos hà hecho; y la conducta de V. S. marchando a mano armada à posesionarse de un modo usurpador de esa parte de nuestro pais, sin haber precedido una notificacion de guerra ni esplicacion alguna, es la violacion mas escandalosa del derecho de gentes, y de las leyes de las Naciones, y un ultraje que no sufriremos tranquilamente.

Nuestro gobierno desea el mantenimiento de la paz y a la mas estrecha amistad entre los gobiernos americanos; pero no teme de nàdie la guerra: poco hà que acaba de humillar diez y ocho mil soldados de sus mas orgullosos enemigos, y sus ejércitos estàn dispuestos para hacerce respetar y castigar a los injustos.

Prevengo pues al Sór. comandante jeneral a Santa Cruz que si V. S. no desocupa en el acto la Provincia de Chiquitos, marche contra V. S. y no se contente con libertar nuestras fronteras, sino que penetre al territorio que se nos declarà enemigo, llebando la desolacion, la muerte y el

espanto para vengar nuestra patria y corresponder a la insolente nota y à la atróz guerra con que V. S. lo hà amenazado.

Reservo entretanto el derecho para elevar los reclamos sobre este suceso al gobierno supremo del Brasil.

Dios guarde à V. S.

Antonio José de Sucre.